



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº. 3.637, de 01 de novembro de 2013.

Autoriza o Município a receber, sob a forma de doação onerosa, a área que especifica, de propriedade de Terrafirme Empreendimentos Imobiliários Ltda, como antecipação de área institucional de futuro loteamento.

EMANUEL HASSEN DE JESUS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a receber, na forma de doação onerosa, a área a seguir descrita, sem benfeitorias, de propriedade de Terrafirme Empreendimentos Imobiliários Ltda.:

“Um terreno sem benfeitorias com a extensão territorial de dez mil metros quadrados (10.000,00 m²), localizado na zona urbana desta cidade de Taquari - RS, zona 7, quadrante 8, 9, 10 C-D, quarteirão 118, formado pelas Ruas José Porfírio da Costa, Av. Farrapos, Orfelino Bizarro Martins, Viela 335, Osvaldo Michel, Léo Wienandts, Carolina F. Alvim, Adroaldo Mesquita da Costa, rodovia Aleixo Rocha da Silva, Av. Pontes Filho, Rua Presidente João Goulart, Emilio Labres, com as seguintes medidas e confrontações: frente ao Norte com oitenta metros (80,00m), daí segue rumo Norte-Sul com face à Leste, com cento e vinte e cinco metros (125,00m); segue então rumo Leste-Oeste com face à Sul, com oitenta metros (80,00m); daí segue rumo Sul-Norte com face à Oeste, com cento e vinte e cinco metros (125,00m), fechando assim o perímetro. Dita área dista duzentos e cinquenta e um metros e dez centímetros (251,10m) até a esquina das Ruas Professora Carolina F. Alvin e Rua Doralino Reis”.

Art. 2º O aproveitamento da área de terras a ser absorvida pela presente doação onerosa dar-se-á parte para construção de escolas, academia de saúde e praça pública.

Art. 3º O Município assume o compromisso de considerar a área doada, descrita no art. 1º, como antecipação de área institucional de futuro loteamento que o doador venha a promover em propriedade do remanescente.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º As despesas de escrituração da área a ser doada correrão à conta do Município, enquanto os tributos incidentes sobre ela, até a data da assinatura da respectiva escritura, são de responsabilidade do doador.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI, 01 de novembro de 2013.**

Emanuel Hassen de Jesus
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Cláudio Roberto dos Santos
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 141/2013

Taquari, 23 de outubro de 2013.

Senhor Presidente:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a autorização legislativa para receber, sob a forma de doação onerosa, a área que especifica, de propriedade de Terrafirme Empreendimentos Imobiliários Ltda., como antecipação de área institucional de futuro loteamento.

A referida área de terras será destinada á construção de escolas, academia de saúde e praça pública.

Na certeza de que o presente projeto merecerá a minuciosa análise por parte dessa Casa Legislativa, firmamo-nos.

Atenciosamente,

Emanuel Hassen de Jesus
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Ramon Kern de Jesus Silva

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS